



Número do processo: 000000070/2026

Número Único: RZR.V7Z.FS8-4H

Solicitação: Parecer

Requerente: ANTONIO DA ROCHA XISTO

CPF/CNPJ do Requerente: 255.270.611-87

Beneficiário: Não Informado

CPF/CNPJ do Beneficiário: Não Informado

Endereço: Rua ISABEL ARAUJO, N° 306 Centro, CEP: 79765-000, Município: Taquarussu

Telefone:

Email: Não Informado

Local de Protocolização: 0101 - PROTOCOLO GERAL

Localização Atual: [PROTOCOLO GERAL]

Protocolado por: EMANUELY06

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 06/03/2026 Hora:08:46:39

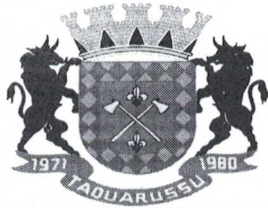
Súmula: PARECER N°015/2026, COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Observação: Não Informado

  
EMANUELY OLIVEIRA



ANTONIO DA ROCHA XISTO



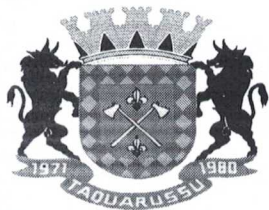
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O	<b><u>Parecer</u></b>	<b><u>N.º 015/2026</u></b>
<b>AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.</b>		

**PARECER AO PARECER PRÉVIO- PA00-187/2024, PROCESSO TC/4422/2023 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL-ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO-REGULAR GESTÃO ORÇAMENTARIA-REGULARIDADE DO BALANÇO FINANCEIRO E COMPATIBILIDADE COM AS DEMAIS CONCILIAÇÕES E DEMONSTRAÇÕES- SITUAÇÃO PATRIMONIAL REGULAR – GESTÃO FISCAL E APLICAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS. LIMITES CONSTITUCIONAIS – OBEDIÊNCIA-IMPROPRIEDADES NOS REGISTROS CONTÁBEIS NÃO ENSEJADORAS DA REPROVAÇÃO DE CONTAS – ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL- SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO DIVERGENTE DO RESULTADO FINAL APURADO NO QUADRO DO SUPERAVIT/DÉFICIT FINANCEIRO – DIFERENÇA DE R\$ 1.468,22- JUSTIFICATIVA DO GESTOR – DISTORÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL PEQUENO- ANEXO 18 – DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA – DISTORÇÃO EM VALOR PROPORCIONALMENTE PEQUENO- FALHA DE ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO- PARECER –C PA 7/2020- PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA-RECOMENDAÇÃO.**

**I - Relatório**

O Parecer ao Parecer Prévio- PA00-187/2024, Processo TC/4422/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que trata sobre PARECER AO PARECER PRÉVIO- PA00-187/2024, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO-PODER EXECUTIVO MUNICIPAL-ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO- REGULAR GESTÃO ORÇAMENTARIA- REGULARIDADE DO BALANÇO FINANCEIRO E COMPATIBILIDADE COM AS DEMAIS CONCILIAÇÕES E DEMONSTRAÇÕES- SITUAÇÃO PATRIMONIAL REGULAR – GESTÃO FISCAL E APLICAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS. LIMITES CONSTITUCIONAIS – OBEDIÊNCIA- IMPROPRIEDADES NOS REGISTROS CONTÁBEIS NÃO ENSEJADORAS DA REPROVAÇÃO DE CONTAS – ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL- SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO DIVERGENTE DO RESULTADO FINAL APURADO NO QUADRO DO SUPERAVIT/DÉFICIT FINANCEIRO – DIFERENÇA DE R\$ 1.468,22- JUSTIFICATIVA DO GESTOR – DISTORÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL PEQUENO- ANEXO 18 – DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA – DISTORÇÃO EM



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O	<b><u>Parecer</u></b>	<b><u>N.º 015/2026</u></b>
---	-----------------------	----------------------------

**AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

**VALOR PROPORCIONALMENTE PEQUENO- FALHA DE ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO- PARECER –C PA 7/2020- PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA- RECOMENDAÇÃO,** está apta de votação por essa egrégia casa legislativa, haja vista que não fere os preceitos constitucionais legais.

### **II- Análise**

Da leitura emprestada ao referido Parecer Prévio, nada encontramos que pudesse, num primeiro momento, ser interpretado como inconstitucional, sendo certo, também, que obedecem as normas comuns de técnica legislativa.

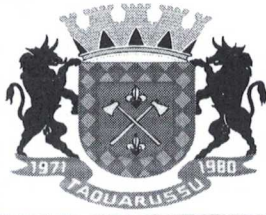
### **III - Voto**

Em face do exposto, o Parecer Prévio reveste-se de boa forma constitucional legal, Jurídico e de boa técnica legislativa.

Por isso, voto pela a sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.

  
 Adilson da Silva Borges  
 Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O	<b><u>Parecer</u></b>	<b><u>N.º 015/2026</u></b>
---	-----------------------	----------------------------

**AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

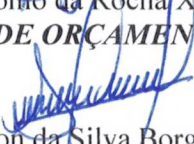
Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças em sessão de 05 de março de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do Parecer ao Parecer Prévio- PA00-187/2024, Processo TC/4422/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Estiveram presentes os senhores vereadores Vereador: Antônio da Rocha Xisto (PSDB) Adilson da Silva Borges (PP), e José Antônio Xisto da Silva Crivelli (MDB).

Sala das Comissões, 05 de Março de 2026.

  
 Presidente – Antônio da Rocha Xisto  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

  
 Relator – Adilson da Silva Borges  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

  
 Membro – José Antônio Xisto da Silva  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**